

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 019/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, E O MUNICÍPIO DE RIO VERDE (GO), NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE (GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.729/0001-05, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, CEP 75905-900, Rio Verde - GO, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO FARIA DO VALE**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Rio Verde - GO, Cédula de Identidade nº [REDACTED] - SSP/MG, CPF nº [REDACTED], firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante **Processo Administrativo nº 202200005018018**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e a Lei Estadual nº 20.846/2020 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio n.º 019/2022, visando a implantação do Anexo da Unidade Vapt Vupt de Rio Verde, que será instalado no Burity Shopping (Rua O, número 1.044, Residencial Jardim Campestre, CEP: 75.907-681), para a prestação do serviço de emissão de passaporte da Polícia Federal, mediante a alteração do referido Convênio nos seguintes pontos:

- a) alteração dos itens 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.17, 2.1.18 (Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD), conforme Despacho nº 270/2024 - GEREM (58129466), e 2.2.1 e 2.2.2 (Ações de responsabilidade do Município de Rio Verde) da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPEIS**;
- b) inclusão das subcláusulas 2.2.27, 2.2.28, 2.2.29, 2.2.30, 2.2.31, 2.2.32, 2.2.33 e 2.2.34 (Ações de responsabilidade do Município de Rio Verde) na **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPEIS**;
- c) alteração da subcláusula 9.3.1 da **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**;
- d) alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, do ajuste originário, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB;
- e) exclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA** do ajuste originário, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB, no sentido de que “até que

sobrevenha deliberação em contrário, a cláusula contratual padrão deve ficar restrita à previsão de submissão de eventuais conflitos à prévia tentativa de conciliação e/ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da CCMA ...”.

f) exclusão do **ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 019/2022** do ajuste originário, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB, no sentido de que “até que sobrevenha deliberação em contrário, a cláusula contratual padrão deve ficar restrita à previsão de submissão de eventuais conflitos à prévia tentativa de conciliação e/ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da CCMA ...”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**, com a alteração dos itens 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.17, 2.1.18, 2.2.1 e 2.2.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD

2.1.4. Disponibilizar e responsabilizar-se pelas despesas de circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços da unidade Vapt Vupt;

2.1.5. Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão na unidade Vapt Vupt, assim como, a manutenção dos mesmos;

2.1.6. Disponibilizar equipamento de informática, incluindo pontos de rede telefônica, elétrica e lógica e realizar a manutenção dos mesmos na unidade Vapt Vupt;

2.1.7. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas) para a unidade Vapt Vupt;

(...)

2.1.9. Oferecer ou indicar instituições que promovam aos servidores o Curso de Excelência no Atendimento e Treinamento para exercerem a Função destinada na unidade Vapt Vupt;

2.1.10. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do município, na unidade Vapt Vupt;

(...)

2.1.17. Manter o sistema de incêndio do imóvel da unidade Vapt Vupt, como a recarga dos extintores, conforme determinação do Corpo de Bombeiros local e manter atualizado o Certificado de Conformidade - CERCON;

2.1.18. Ter a autonomia em designar o servidor a executar outras atividades da mesma natureza na unidade Vapt Vupt, conforme necessidade da organização;

(...)

2.2. Ações de responsabilidade do Município de Rio Verde

2.2.1. Disponibilizar as áreas para funcionamento da Unidade do Vapt Vupt e do Anexo da Unidade no município;

2.2.2. Adequar as áreas dos imóveis para a prestação dos serviços na Unidade Vapt Vupt e no Anexo da Unidade, incluindo os postos de atendimento do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**, com a inclusão das subcláusulas 2.2.27, 2.2.28, 2.2.29, 2.2.30, 2.2.31, 2.2.32, 2.2.33 e 2.2.34, passando a vigorar com a

seguinte redação:

2.2. Ações de responsabilidade do Município de Rio Verde

2.2.27. Disponibilizar, instalar e manter o sistema de climatização do Anexo da Unidade Vapt Vupt;

2.2.28. Disponibilizar serviço de limpeza do Anexo da Unidade Vapt Vupt;

2.2.29. Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento do Anexo da Unidade Vapt Vupt e realizar a manutenção dos mesmos;

2.2.30. Disponibilizar os equipamentos de informática, incluindo pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, do Anexo da Unidade Vapt Vupt e realizar a manutenção dos mesmos;

2.2.31. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física dos imóveis da Unidade Vapt Vupt e do anexo da Unidade (telhado, calhas, rufos, instalações hidro-sanitárias, elétricas, combate a incêndio e fachadas prediais externas), em especial nas hipóteses de falhas construtivas e defeitos estruturais, caso seja público municipal;

2.2.32. No caso de o(s) imóvel(eis) ser(em) locado(s) à prefeitura, é responsabilidade da mesma, como locatária, notificar e cobrar do locador a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a Lei n.º 8.245/1991 e atualizações;

2.2.33. O responsável pela área disponibilizada, seja imóvel municipal ou locação, deverá se ater às normas de segurança, relacionados a edificação, incluindo o fornecimento do projeto, CERCON da edificação principal (imóvel), emissão do CERCON do Anexo da Unidade Vapt Vupt e sistema de combate a incêndio (aquisição de extintores, placas de identificação dos extintores com a classe de incêndio específica lâmpadas de emergência, sinalização de rota de fuga e saída de emergência);

2.2.34. Manter o sistema de incêndio do imóvel do Anexo da Unidade Vapt Vupt, como a recarga dos extintores, conforme determinação do Corpo de Bombeiros local.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO, com a alteração do item 9.3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

9.3.1. Unidade Vapt Vupt: Av. Presidente Vargas,1740, Shopping Rio Verde, Subsolo I, Jardim Goiás, Rio Verde–GO, CEP: 75903-290. **Anexo da Unidade:** Rua O, número 1.044, Residencial Jardim Campestre, Buriti Shopping, Rio Verde–GO, CEP: 75.907-681.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, do ajuste originário, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB, no sentido de que “até que sobrevenha deliberação em contrário, a cláusula contratual padrão deve ficar restrita à previsão de submissão de eventuais conflitos à prévia tentativa de conciliação e/ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da CCMA ...”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA

Fica excluída a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**, do ajuste originário, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB, no sentido de que “até que sobrevenha deliberação em contrário, a cláusula contratual padrão deve ficar restrita à previsão de submissão de eventuais conflitos à prévia tentativa de conciliação e/ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da CCMA ...”.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica excluído o **ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 019/2022** do ajuste originário, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB, no sentido de que “até que sobrevenha deliberação em contrário, a cláusula contratual padrão deve ficar restrita à previsão de submissão de eventuais conflitos à prévia tentativa de conciliação e/ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da CCMA ...”.

CLÁUSULA OITAVA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO Nº 019/2022

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio Original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

(assinado eletronicamente)

PAULO FARIA DO VALE
Prefeito do Município de Rio Verde (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FARIA DO VALE, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/03/2024, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57956160** e o código CRC **70C46AB6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005018018



SEI 57956160